



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO COM FINALIDADE DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

EDITAL Nº 27/2022

PROCESSO Nº 23038.002096/2022-32

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, torna público **PROCESSO SELETIVO COM FINALIDADE DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**, de acordo com as disposições abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar os servidores da CAPES interessados em obter afastamento para participação em programas de pós-graduação **stricto sensu** cujas ações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do ano de 2022 e nas áreas prioritárias elencadas no Anexo I deste Edital.

1.2. Os afastamentos previstos neste edital atenderão aos seguintes prazos de concessão:

I - **Mestrado no País**: será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze), até o período total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de justificativa, relatório de atividades e comprovação de desempenho acadêmico;

II - **Doutorado no País**: será de 12 (doze) meses, podendo ser anualmente renovado até o período total de 36 (trinta e seis) meses, mediante apresentação de justificativa, relatório de atividades e comprovação de desempenho acadêmico. Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação pela Diretoria Executiva, o período total mencionado acima poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses; ou

III - **Pós-Doutorado no País ou Exterior**: 6 (seis) meses.

1.3. Poderão participar do processo seletivo:

I - para o Mestrado: servidores titulares de cargos efetivos da CAPES há pelo menos 3 (três) anos, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou afastamento para participação programa de pós-graduação **stricto sensu** nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

II - para o Doutorado: servidores titulares de cargos efetivos da CAPES há pelo

menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou afastamento para participação de programa de pós-graduação **stricto sensu** nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

III - para o Pós-Doutorado: servidores titulares de cargos efetivo da CAPES há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou participação programa de pós-graduação **stricto sensu**, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

1.4. Não poderão participar do processo seletivo:

I - Servidores matriculados na pós-graduação **stricto sensu** realizada na CAPES;

II - Servidores que já possuam o título de doutor, no caso de afastamento para Doutorado;

III - Servidores que já tenham realizado Pós-Doutorado; e

IV - Servidores que tenham pendências no âmbito dos Programas de Capacitação da CAPES.

1.5. Os servidores contemplados deverão iniciar o afastamento até o final do ano de 2022, sob pena de desclassificação do candidato e a convocação do próximo candidato da lista de reserva.

1.6. Não será concedido afastamento para realização de Doutorado Pleno no exterior.

1.7. A concessão do afastamento não garante o apoio financeiro, que deverá ser pleiteado por meio de processo específico, nos termos da Portaria CAPES nº 210, de 30 de dezembro de 2020.

2. DAS VAGAS

2.1. Este edital disponibilizará um total de 8 (oito) vagas, referente ao exercício de 2022, distribuídas da seguinte forma:

I - **Mestrado:** 2 (duas) vagas;

II - **Doutorado:** 4 (quatro) vagas; e

III - **Pós-Doutorado:** 2 (duas) vagas.

3. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

3.1. O servidor que desejar participar do presente processo seletivo deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, na forma do Anexo IV, no qual declara estar ciente dos seguintes deveres e obrigações:

I - Dedicar-se exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - Comprovar que fixou residência na cidade onde realiza o curso;

III - Apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

a) Histórico escolar ou documentação equivalente;

b) Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente; e

c) Arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho de

conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalente com assinatura do orientador.

IV - Solicitar renovação, anualmente, mediante apresentação de nova justificativa e comprovação de desempenho acadêmico, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias do término do período de afastamento anteriormente deferido;

V - Disseminar os conhecimentos adquiridos no programa no âmbito da CAPES;

VI - Permanecer no exercício de suas funções, após o retorno, por período, no mínimo, igual ao do afastamento; e

VII - Permanecer no exercício de suas funções, na CAPES, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, não havendo a possibilidade de serem cedidos ou movimentados durante esse período.

3.2. No caso de Pós-Doutorado, poderão ser dispensados os documentos descritos no inciso III e IV do item 3.1, sendo obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades devidamente assinado pelo servidor e por seu supervisor.

3.3. É obrigatória a apresentação dos documentos elencados na alínea "c" do inciso III, mesmo nos casos em que a instituição de destino não faça essa exigência.

3.4. A não apresentação da documentação do inciso III do item 3.1 e o descumprimento do interstício previsto nos incisos VI e VII do item 3.1 sujeitarão o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento, na forma da legislação vigente.

3.5. O servidor estará isento do ressarcimento nas hipóteses comprovadas de força maior e de caso fortuito, que deverão ser submetidas e avaliadas pela Diretoria Executiva.

3.6. A solicitação de interrupção do afastamento em razão da licença para tratamento da própria saúde, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, deverá ser instruída, para efeitos da isenção de ressarcimento, com laudo pericial emitido por junta médica oficial.

4. **DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições no presente processo seletivo poderão ser realizadas até as 23h59min do dia 17 de junho de de 2022.

4.2. O interessado deverá solicitar a inscrição junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em *Tipo de Processo > Pessoal: Afastamento Integral para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu*.

4.3. A inscrição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Direitos e Vantagens do Servidor, indicando "Afastamento para Estudo" e contendo:

a) Informações funcionais: nome completo, cargo, matrícula SIAPE, lotação e telefone;

b) Informações complementares: Modalidade de afastamento pretendido: Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado; Informações sobre a ação de desenvolvimento: local em que será realizada, período do afastamento previsto, instituição promotora. Para os cursos de Mestrado e Doutorado: dados do programa, devendo possuir nota igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação da CAPES;

II - Ofício com Justificativas, demonstrando:

a) Alinhamento do projeto de pesquisa às áreas prioritárias definidas no Anexo I;

b) Alinhamento do projeto de pesquisa às necessidades indicadas no Plano de

Desenvolvimento de Pessoas – PDP do ano de 2022, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional;

c) Compatibilidade do programa e das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da CAPES e do cargo efetivo do servidor, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso); e

d) Razão pela qual a participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou estágio pós-doutoral não poderá ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

III - Despacho contendo Manifestação da chefia imediata, com sua concordância quanto à solicitação;

IV - Projeto de pesquisa com até 15 (quinze) páginas (considerando apenas os elementos textuais), contendo obrigatoriamente:

a) Capa com título;

b) Sumário;

c) Introdução;

d) Objetivos (geral e específicos);

e) Justificativa;

f) Referencial teórico;

g) Metodologia;

h) Cronograma de todas as atividades formalmente previstas no projeto pedagógico do programa, abrangendo o período para conclusão dos créditos, disciplinas ou pesquisa e para a elaboração e defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento solicitado; e

i) Referências bibliográficas.

V - Resultado da seleção, Carta de aceite ou Comprovante de matrícula;

VI - Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado; e

VII - Currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos do SIGEPE ou do aplicativo SouGov.

4.4. O servidor deverá anexar todos os documentos externos em formato "pdf", atendendo aos requisitos exigidos pelo sistema eletrônico.

4.5. O Projeto exigido no inciso IV do item 4.3 não deve ser identificado com o nome do candidato, nem deve conter informações que facilitem a identificação do servidor, visando garantir o anonimato da proposta, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo para afastamento será organizado em quatro fases:

I - Habilitação: de caráter eliminatório, terá por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos para participação no certame, bem como a regularidade da inscrição e dos documentos que a acompanham;

II - Análise de mérito: de caráter classificatório, corresponde à avaliação dos projetos de pesquisa habilitados;

III - Classificação: de caráter classificatório e eliminatório, compreende à ponderação conjunta dos critérios: trajetória profissional, projeto de pesquisa e qualidade do programa, nos casos de mestrado e de doutorado; ou dos critérios trajetória profissional e projeto de pesquisa, no caso de pós-doutorado; previstos no Anexo III deste Edital; e

IV - Resultado: compreende a divulgação da lista final de classificados no processo seletivo.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas verificará o cumprimento dos requisitos legais para participação no certame, bem como a regularidade e tempestividade da inscrição, devendo verificar o conteúdo do requerimento, da justificativa apresentada pelo candidato, em especial no que se refere ao alinhamento do projeto de pesquisa com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP do ano de 2022.

5.2.2. Serão inabilitados os candidatos que não atenderem aos requisitos legais de participação, que entregarem a documentação incompleta ou elaborarem justificativa insuficiente, na forma das disposições deste Edital.

5.2.3. Somente serão consideradas as informações e os documentos apresentados até o prazo final para inscrição previsto no Anexo II deste Edital.

5.2.4. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas divulgará a lista preliminar de candidatos habilitados e inabilitados até o prazo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.2.5. Caberá recurso da etapa de habilitação, no prazo estabelecido no Anexo II deste Edital, devendo ser interpostos exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

5.2.6. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas divulgará, até o prazo estabelecido no Anexo II deste Edital, a lista definitiva de candidatos habilitados.

5.3. DA ANÁLISE DE MÉRITO

5.3.1. Ao final da etapa de habilitação, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas encaminhará os projetos de pesquisa correspondentes, de forma não identificada nominalmente, para análise dos consultores *ad hoc* e dos diretores.

5.3.2. Os consultores *ad hoc* apresentarão à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas parecer com ficha de análise e síntese dos argumentos que embasaram suas análises sobre o mérito científico.

5.3.2.1. Os consultores *ad hoc* deverão pertencer à área de avaliação da CAPES correspondente à área de conhecimento do projeto.

5.3.3. Os diretores da CAPES apresentarão à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ficha de análise em que embasaram suas decisões sobre a relevância do projeto para a CAPES.

5.4. DA CLASSIFICAÇÃO

5.4.1. Os candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo e que tiveram seus projetos avaliados serão classificados em uma escala de 0 a 100 pontos, de acordo com os critérios trajetória profissional, projeto de pesquisa e qualidade do programa, nos casos de mestrado e de doutorado, e dos critérios trajetória profissional e projeto de pesquisa, no caso de pós-doutorado, previstos no Anexo III.

5.4.2. Em caso de empate na Pontuação Final, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - Não ter usufruído de afastamento anterior para pós-graduação **stricto sensu**;
- II - Maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa;
- III - Maior pontuação da avaliação de desempenho individual; ou
- IV - Maior alcance das metas de desempenho individual.

5.4.3. Serão desclassificados os candidatos que não atingirem nota mínima de 50 pontos na Pontuação Final.

5.4.4. A classificação preliminar dos candidatos será divulgada, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na intranet da CAPES, contendo a pontuação de cada candidato.

5.4.5. Cada candidato receberá, individualmente, por meio do correio eletrônico, sua nota de forma detalhada.

5.5. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO FINAL**

5.5.1. Os candidatos do processo seletivo poderão interpor recurso junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas sobre erro de cálculo na aplicação da fórmula prevista no Anexo III pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de até 3 (três) dias, após a divulgação da lista.

5.5.2. Caso a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas não reconsidere sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o recurso será dirigido ao Diretor de Gestão para decisão final.

5.5.3. Caso o Diretor não reconsidere sua decisão no prazo de 5 (cinco dias), o recurso será dirigido à Presidente da CAPES para decisão final.

5.5.4. Os candidatos do processo seletivo poderão interpor pedido de reconsideração em relação às notas dos consultores ad hoc, no prazo de até 3 (três) dias, após a divulgação da lista, que poderá ser analisada no prazo de 5 (cinco) dias.

5.5.5. Não caberá recurso quanto ao mérito do parecer exarado pelo consultor ad hoc, salvo se o candidato apontar erro grave, dolo ou ilegalidade, hipótese que o recurso será encaminhado ao Diretor de Gestão para decisão quanto a estes aspectos, sendo-lhe vedada a reanálise de mérito.

5.5.6. Os candidatos do processo seletivo poderão interpor recurso junto aos diretores, no prazo de até 3 (três) dias, após a divulgação da lista.

5.5.7. Caso os diretores não reconsiderem sua decisão no prazo de 5 (cinco dias), o recurso será dirigido à Presidente da CAPES para decisão final.

5.5.8. Após a análise dos pedidos de reconsideração e recursos, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas homologará e divulgará, na intranet e Boletim de Serviço, o resultado final do processo seletivo, com a indicação daqueles que foram selecionados dentro do quantitativo de vagas de cada modalidade e a lista de reserva.

5.5.9. Em caso de desistência ou substituição do candidato, será chamado o próximo colocado da lista de reserva.

6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O afastamento somente será concedido após:

- I - A concordância das chefias e do respectivo diretor, chefe de gabinete, procurador-chefe ou auditor-chefe;

II - Apresentação pelo candidato do Resultado da seleção, Carta de aceite ou Comprovante de matrícula nos casos de mestrado e de doutorado; e

III - A apresentação do pedido de exoneração, conforme estabelecido no §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, nos casos em que o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

6.2. O servidor que desistir de forma injustificada após o início do programa ou não obtiver o título ou grau que justificou o afastamento não poderá participar de novos processos seletivos de afastamento para programas de pós-graduação pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do ressarcimento previsto neste edital e na legislação vigente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

6.3. O documento comprobatório da matrícula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o resultado final do certame, previsto no Anexo II, caso não tenha sido entregue no ato da inscrição, conforme inciso V do item 4.3.

6.4. A não apresentação do documento comprobatório de matrícula, após o prazo citado no item 6.3, implicará a desclassificação do candidato e a convocação do próximo candidato da lista de reserva.

6.5. A irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes da submissão da sua documentação.

6.6. A submissão da inscrição implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

6.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo na intranet e no e-mail institucional.

6.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Gestão, podendo ser previamente submetidos, a critério desta, à análise da Diretoria Executiva.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES

ANEXO I

ÁREAS PRIORITÁRIAS

ÁREAS
Inovação e Modernização Administrativa – Aperfeiçoamento de processos de prestação de contas, de gestão orçamentária, de gestão de recursos humanos e de gestão de recursos logísticos.
Análise das ações da Capes na internacionalização da pós-graduação brasileira
A atuação da Capes na internacionalização da pós graduação brasileira.

Processos e modelos de avaliação de políticas públicas de fomento à pós-graduação.
Integração entre Agências de Fomento, meio acadêmico e o setor produtivo.
O impacto dos acordos transformativos e do acesso aberto na política do Portal de Periódicos.
Financiamento do Portal de Periódicos: perspectivas para um modelo sustentável.
O Portal de Periódicos e a Transformação Digital: inteligência artificial, machine learning, mineração de dados, Data Lake e DevSecOps.
Formação inicial e continuada e valorização de professores da Educação Básica.
Formação docente por meio do Ensino a Distância.
Processos e modelos da formação de professores na pós-graduação stricto sensu .
Políticas públicas de formação de profissionais da educação.
Processos, Gestão da Informação, Comunicação Científica e Modelos de Avaliação na pós-graduação stricto sensu .
Gestão de TIC e/ou Inteligência Artificial e/ou Engenharia de Software e/ou Data Analytics.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DA SELEÇÃO	DATA
Período de inscrição	08/06/2022 a 17/06/2022
Divulgação da lista preliminar de candidatos habilitados e inabilitados	24/06/2022
Recurso da etapa de habilitação	27/06/2022 a 29/06/2022
Divulgação da lista definitiva de candidatos habilitados	01/07/2022
Publicação da classificação preliminar dos candidatos	15/08/2022
Recurso da classificação preliminar	16/08/2022 a 18/08/2022
Publicação da classificação final dos candidatos	31/08/2022

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO

1. Os candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo para afastamento serão classificados a partir de uma escala de 0 a 100 pontos, observando-se as dimensões (i) **trajetória profissional**, (ii) **projeto de pesquisa** e (iii) **qualidade do programa**, nos casos de mestrado e de doutorado; ou (i) **trajetória profissional** e (ii) **projeto de pesquisa**, no caso de pós-doutorado.

2. As dimensões de análise possuem pesos diferenciados para a composição da pontuação final, de acordo com a equação abaixo:

$$\text{Para } \underline{\text{mestrado}} \text{ e para } \underline{\text{doutorado}}: \text{PF} = 0,05 \times \text{TP} + 0,75 \times \text{PP} + 0,20 \times \text{QP}$$

Para pós-doutorado: $PF = 0,1xTP + 0,9xPP$

Onde:

PF = Pontuação final

TP = Trajetória profissional

PP = Projeto de pesquisa

QP = Qualidade do programa

3. A apuração da pontuação referente à trajetória profissional (TP) deverá considerar a média aritmética da pontuação atribuída conforme critérios definidos na Tabela A.

Tabela A

Itens	Pontos
Classe/Padrão ocupado na Carreira de C&T	de 0 a 100 pontos
Nota apurada no fator de desempenho individual (vigente no SIGRH)	de 0 a 100 pontos
Nota apurada nas metas individuais (vigente no SIGRH)	de 0 a 100 pontos
Pontuação da trajetória profissional	Média aritmética dos pontos obtidos nos itens de trajetória profissional

3.1 A atribuição de pontos relativas à Classe/Padrão do servidor deve seguir os critérios estabelecidos na Tabela B, descontando-se o tempo de afastamento remunerado para pós-graduação **stricto sensu** auferido anteriormente.

Tabela B

Classe/Padrão		
Analista de C&T	Assistente de C&T	Pontos
Sênior	Assistente 3	100
Pleno 3	Assistente 2/ IV a VI	80
Pleno 2	Assistente 2/ I a III	60
Pleno 1	Assistente 1/ IV a VI	40
Júnior	Assistente 1/ I a III	20

3.2 A pontuação obtida pelo servidor em função de sua Classe/Padrão deve ser descontada em 0,5 ponto para cada mês de afastamento total de atividades para realizar curso de pós-graduação **stricto sensu**. Nos afastamentos parciais, o desconto deve ser de 0,25 ponto por mês de afastamento.

4. A pontuação da dimensão projeto de pesquisa deverá considerar a pontuação atribuída por consultor *ad hoc* quanto ao mérito científico da proposta e a pontuação atribuída pelos diretores em relação à relevância para a CAPES, conforme itens definidos na Tabela C.

Tabela C

Itens	Pontos
1. Mérito Científico - Grau em que o projeto de pesquisa apresenta coerência e consistência científica: estado da arte do tema a ser pesquisado, pergunta/hipótese de trabalho; metodologia a ser utilizada e cronograma de execução.	0 a 100
2. Relevância para Capes.	Média
2.1 Grau em que ficou demonstrado o alinhamento do projeto de pesquisa com no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.	de 0 a 100 pontos
2.2 Grau em que há alinhamento do projeto de pesquisa às áreas prioritárias: <ul style="list-style-type: none"> • Inovação e Modernização Administrativa - Aperfeiçoamento de processos internos e de recursos humanos, tecnológicos, orçamentários e logísticos. • Internacionalização da pós-graduação • Formação e qualificação de professores da Educação Básica • Disseminação e acesso ao conhecimento científico e tecnológico nacional e internacional de excelência • Integração entre o meio acadêmico e o setor produtivo • Ensino à Distância • Processos e Modelos de Avaliação na Educação Superior • Gestão estratégica da educação superior 	de 0 a 100 pontos
2.3 Trata-se de uma proposta com possibilidade envolver conhecimentos que podem ser apropriados por mais de uma diretoria da Capes (Ação transversal)?	de 0 a 100 pontos
Pontuação Item 2 = $[P2.1 + (5 \times P2.2) + P2.3]/7$ P2.1 = total de pontos no item 2.1 P2.2 = total de pontos no item 2.2 P2.3 = total de pontos no item 2.3	
Pontuação Total do projeto de pesquisa = (Pontuação Item 1 x 0,3) + (Pontuação no Item 2 x 0,7)	

5. A apuração da pontuação referente à qualidade do programa deverá considerar os pontos indicados na Tabela D, considerando-se o conceito do Programa na CAPES.

Tabela D

Conceito do Programa na Capes (Atual)	Pontuação
----------------------------------------------	------------------

7	100
6	80
5	60
4	40
3	20

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente dos seguintes deveres e obrigações:

I - Dedicar-me exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, sendo vedado meu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos.

II - Comprovar que fixei residência na cidade onde realizo o curso.

III - Apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de até trinta dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

a) Histórico escolar ou documentação equivalente.

b) Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente.

c) Arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalente com assinatura do orientador.

IV - Disseminar os conhecimentos adquiridos no programa no âmbito da CAPES.

V - Permanecer no exercício das minhas funções, após o retorno, por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

VI - Permanecer no exercício de suas funções, na CAPES, após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sem solicitar cessão ou movimentação para outro órgão ou entidade durante esse período.

Tenho ciência de que a não apresentação da documentação do inciso III e o descumprimento do interstício previsto nos incisos V e VI acarretarão no ressarcimento dos gastos com meu afastamento, na forma da legislação vigente.

Responsabilizo-me por encaminhar, anualmente, para a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CDP, solicitação de renovação do afastamento, mediante apresentação de nova justificativa e comprovação de desempenho acadêmico, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias do término do período de afastamento anteriormente deferido.

Observações:

a) No caso de Pós-Doutorado, poderão ser dispensados os documentos descritos no inciso III, sendo obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades devidamente assinado pelo servidor e por seu supervisor.

b) No caso de Pós-Doutorado, não se aplica a necessidade de solicitação de renovação anual.

c) É obrigatória a apresentação dos documentos elencados na alínea "c" do inciso III, mesmo nos casos em que a instituição de destino não faça essa exigência.

d) O servidor estará isento do ressarcimento nas hipóteses comprovadas de força maior e de caso fortuito, que deverão ser submetidas e avaliadas pela Diretoria Executiva.

e) A solicitação de interrupção do afastamento em razão da licença para tratamento da própria saúde, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, deverá ser instruída, para efeitos da isenção de ressarcimento, com laudo pericial emitido por junta médica oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 30/05/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1719777** e o código CRC **CB775BCF**.